Nº 1

Prefeitura Municipal de Santa
Anna do Cariry, em 8 de Maio de 192

21 5 21

Exmo Snr" Dr Presidente do Estado do
Ceará

Fortaleza

1431

Informado pelo Snr" Encarregado
da Estação Telephonica desta Villa, que n
me cabia o direito de franquia telegraph
ca por Vª Exª concedida bondozamente ao Pr
feito deste Municipio, por haver sido ann
mo concedida nominalmente ao meu an
tecessor Cidadão Joaquim da Silva Sarai
tel, tomo a liberdade de rogar a Vª Exª as
necessarias providencias no sentido de ser
transferido annuo o direito da alludida fran
quia.

Confiado de que serei por Vª Exª attendi
prevaleço-me do opportuno ensejo para re
terar a Vª Exª os meus vehementes e sinceros p
testos de muita estima distincta Consideraçã
e inteira solidariedade.

Saudações.

Ao Exmo Snr Dr Justiniano de Serpa
M. D. Presidente do Estado do Ceará.

O Prefeito Municipal
Alcinto Cruz Nova

Sant'Anna, 11 de Julho de 1921.

Prefeitura de Sant'Anna

30-7-21
Andrade

Exmo. Snr. Dr. Manoel Leiria de Andrade
D.D. Secretario do Interior e Justiça

1553

Annote-se
1-8-921

Accuso recebido o officio de V. Exa datado de 13 de Junho deste anno, sob. N.º 2568, pelo qual juntastes a minha nomeação de Prefeito interino deste municipio, cujo compromisso assumi nesta data.

Aproveito-me do ensejo que se me offerece para desejar a V. Exa

Cordiaes saudações

Diogo Pallas Araujo
Prefeito interino

Perfeitura Municipal. Cidade de Sant-
Luzia, 18 de Dezembro de 1915

Illmo e Exmo Snr.

2447

Tenho a honra de communicar á S.Exc.ia
que nesta data prestei juramento perante o Presidente da camara Municipal desta cidade, o respectivo compromisso para exercer o cargo de Perfeito deste Municipio para que fui nomeado por acto de 25 de Novembro ultimo de S.Exc.ia o Snr. Presidente do Estado assumindo entao o respectivo exercicio

Saude e Fraternidade

Illmo e Exmo Snr. Dr. Herminio Barroso
Sd. D. Secretario dos Negocios do Interior
do Estado do Ceará

Miguel Nogueira Borges

Nomeação de 31-12-915

Camara Municipal da Cidade de Ta...
ina em 24 d'Agosto de 1914

Mm.o Exm.o Sr.

Tenho a honra de accusar o officio ass...
de V. Ex.ia datado de 1.o do corrente mez
communicando-me haver sido designa...
o dia 30 do corrente mez para a eleição d...
dois Deputados Estaduaes.

Em resposta cumpre-me informar a
V. Ex.ia que opportunamente Foraõ e
laitas as respectivas mesas eleitoraes
d'este municipio.

Saude e fraternidade

Mm.o Exm.o Sr. Dr. Justino J. Barros
Dig.mo Secretario do Interior

O Secr. da Camr.

Traslado de folha de officio

Camara Municipal da cidade de Santos
em 24 de Abril de 1914

9K443

Illm.o Exm.o Sr.

Tenho a honra de accusar o officio circular de V. Ex.a communicando-me que se acha designado o dia 15 de Maio proximo para as eleições de Presidente e Vice-Presidente e Deputados do Estado, ficando certo de que devem ser observadas as disposições legaes citadas na mencionado officio que fica assim respondido.

Saudações —

Illm.o Exm.o Snr. Dr. José Luis da Justa
D. D. Secretario do Interior

Francisco de Salles de Oliveira
Pres.te da Camara

Intendencia Municipal da Cidade de Sant.ª Anna em 2 de junho de 1913.

Fortaleza.

Fls 338

Ex.mo Sen.r Dr. Secretario dos Negocios do Interior e Justiça.

Cumpro o grato dever de accusar a recepção de vosso officio circular n.º 7 de 17 do mez p.p. do, Capeando a copia do parecer n.º 1 pelo qual a Assembléa Estadoal, reconhecendo a validade da eleição procedida a 5 de Maio de 1912 para vereadores municipaes negou provimento ao recurso interposto contra a legalidade da mesma eleição pelo Cidadão Domingos Olympio Tranquelino.

Saude e Fraternidade

O Prefeito Interino Municipal

Manoel Lucio Correia e Castro

Intendencia Municipal da Cidade de Santa Anna,
em 7 de Setembro de 1912

Ao 2189

Illm.o e Exm.o Senr.

Tenho a honra e satisfação de acuzar o officio circular de Vex.cia datado de 18 de Agosto ultimo sob n.o 8, pelo qual se dignou de communicar-me haver, n'aquella data, assumido o exercicio do cargo de Secretario dos Negocios do Interior e da Justiça.

Me é grato assegurar a Vex.ia que, com prazer, cumprirei as ordens de Vex.a quer officiaes, quer pessoaes.

Saudações

Illm.o e Exm.o Sr. Dr. José Getulio da Frota Pessôa
M. D. Secretario do Interior e Justiça

Manoel Luiz Carneiro da Frota
Intendente Municipal

Nº 1845

Cidade de Sant'Anna, em 5 de Agosto de 1912

Ex.mo Snr. Coronel Presidente do Estado

A Camara Municipal da cidade de Sant'
Anna, associada ao seo digno Intendente Ma-
jor Manoel Lucio Carneiro da Fonta, cum-
pre o mais sagrado dever de vir respeitozamen-
te significar a V. Ex.cia, na qualidade de fie
interprete da quazi totalidade de seus munici-
pes, toda a sua adhezão ao patriotico Govern
de V. Ex.cia, cargo que assumio, entre festivas e
ruidozas aclamações populares, no dia 13 de Ju-
lho proximo passado.
Esta Camara commungando tam-bem essas ex
pontaneas aclamações e convicta dos inex cen
diveis predicados que exornamentão a alta
pessôa de V. Ex.cia por seo saber, prudencia e
civismo, tem a segura esperança de que o Gov
no que ora se inicia, servirá de beneficio e bre

Avante pharol aos Futuros Governos do Ceará

Mui respeitozas saudações tributão ao

Ill.mo e Ex.mo Senr Coronel Doutor
Marcos Franco Rabello.
M.to D. Prezidente do Ceará

Manoel Luiz Correia do Couto — Intendente
Aurelliano Fabiano de Andrade — Presidente
Fran.co de Salles de M.a Tp.ca — S.S.
José Firmino Soares Filho — Vereador
José Florencio de Araujo. — "
José Aurelio da Costa Cyme — "

Intendencia Municipal da Cidade de Sant. Anna do Ceará, em 21 de outubro de 19

N° 652

Illmo Exmo Snr Secretario da Justiça

Tenho a honra de accuzar o officio circular de VExcia, datado de 30 de Agosto ultimo, com o qual se dignou enviar-me a copia da circul n'aquella data, endereçado ao Promotor da Justiça Applaudindo o zelo e solicitude de VExcia, sobr o assumpto que tão directamente interessa a ord e tranquilidade publica, me é grato assegurar a VExcia, que empregarei o dirido esforço em prol da fiel execução das medidas ali reco mendadas.

Saudações

Intendente municipal

Manoel Lucio Carneiro dos Santos

Intendencia municipal da Cidade de Sant'Anna
em 21 de Agosto de 1912

Ill^mo Ex^mo Snr

Tenho a honra e satisfação de accuzar o officio ci
cular de V. Ex^cia, datado de 14 de Julho ultimo pel
qual se dignou de communicar-me haver, n'aque
data, assumido o exercicio do cargo de Presidente d
Estado, para o qual fora eleito para o periodo d
1912 a 1916.
Sciente da honrosa communicação, faço votos par
que o iniciado governo de V. Ex^a, seja prospero e feli
como é licito esperar de predicados que ornam a
pessoa de V. Ex^cia; cuja felicidade cordialmente almej

D. G.- a V. Ex^cia

Ill^mo Ex^mo Dr. F^e Cor^el Marcos Franco Rabel
M. D. Presidente do Estado.

Manoel Lucio Carneiro de Sotto
Intendente Municipal

Sala da Camara Municipal. Cidade de Santa Luzia, 7 de Junho de 1908

N.º 711

Ill.mo e Rm.o Snr.

Os abaixo assignados eleitos vereadores para o quadriennio seguinte, reuniram-se hoje em sessão preparatoria de verificação de poderes, na forma do regimento interno, Lei Municipal N.º 4 de 25 de Abril de 1896, e tendo sido reconhecidos seus diplomas, vem garantir V.Rcia. confirmando suas sinceras adhesões, garantir que seja qual for a emergencia estarão sempre ao lado de V.Rcia. como Illustre Chefe do Partido Republicano do Estado.

Aproveitam a opportunidade para pedir a V.Rcia. se digne nomear Intendente deste Municipio ao Cel. Domingos Marques Tranquilino.

Saúde e Fraternidade

Ill.mo e Rm.o Snr. Commendador
Dr. Julio Bueno Brandão Presidente

M. D. Presidente do Estado do Ceará

e Miguel Nogueira Borges Presidente
Ildefonso Correia da Costa
Bernardino Bastos Ferreira Gomes
Luiz Gonzaga Vidal
Izzo Francisco Cavalcante
Antonio Modesto Ferreira
Eduardo Alberto da Rocha
Jose Demetrio de Souza

Acta da Camara Municipal. Cidade de Santa Anna, 10 de Junho de 1904

Illmo. e Rmo. Snrs.

A Camara Municipal da cidade de Santa Anna, da comarca do Acaraú, Estado do Ceará, para o seguinte quatriennio, tem a honra de communicar a V. Exc.ia que no dia 7 do corrente, tomou posse e foi empossada legal, e em sessão de hoje elegeu seu intendente o cidadão Domingos Thargino Tranquilino

Saúde e Fraternidade

Illmo. e Rmo. Snr. Dr. Pedro Augusto Borges.
M. D. Presidente do Estado do Ceará

Miguel Nogueira Borges Presidente
Vicente Ruiz Lima V. Presidente
Antonio Rodrigues Carneiro
Bernardino Bastos Pereira Gomes
Jose Francisco de Vasconcellos
Francisco Martins Nunes
Diogo Alves Torres da Rocha

Nº 334

Intendencia Municipal. Cidade de Santa Luzia, 15 de Junho de 1914

Illmo e Rmo Snr.

Tendo a honra de communicar á Vossa Excia que em sessão de hoje da camara Municipal desta Cidade fui reeleito intendente deste Municipio, tendo feito perante a mesma a promessa legal, e assumido na mesma data o respectivo exercicio.

Saude e Fraternidade

Illmo e Rmo Snr. Cel Miguel Ferreira de Mello M. D. Secretario dos Negocios do Interior do Estado do Ceará

O intendente

Presidencia da Camara Municipal da cidade de Sant'Anna, 31 de Dezembro de 1903

11

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de passar as mãos de V. Exc.ia a copia da lei N.º 11, que orça a receita e fixa a despeza para o anno de 1904, decretada pela Camara Municipal desta cidade, cumprindo-me scientificar a V. Exc.ia que a demora da Camara na confecção de seu orçamento foi por não ter até então sido sciencia das disposições da lei N.º 33 de 10 de Novbr.º de 1892, que haviam sido derrogadas pela Assembléa Legislativa do Estado.

Saúde e Fraternidade

Illmo. e Exmo. Snr. Cel. Miguel Ferreira de Mello M. D. Secretario dos Negocios do Interior do Estado do Ceará

Vicente Rodrigues Lima Presd.te

Lei N.º 11

Fixa a despeza e orça a receita Municipal para o anno de 1904

A Camara Municipal da cidade de Santa Anna, usando da attribuição que lhe confere o § 4.º do art.º 24 da lei n.º 33 de 10 de Novembro de 1892, decreta:

Despeza

Art.º 1.º - A despeza geral do Municipio no exercicio financeiro de 1904 é fixada na quantia de 21:950$000 rs da maneira seguinte:

Secretaria Municipal

Art.º 2.º - Com a secretaria do governo Municipal se despenderá:

§ 1.º - Ordenado ao secretario	365$000
§ 2.º - Idem ao porteiro da camara	100$000
§ 3.º - Idem ao porteiro dos auditorios	48$000
§ 4.º - Idem ao Fiscal da cidade	200$000
§ 5.º - Idem ao Zelador do cemiterio	60$000
§ 6.º - Idem ao Zelador do mercado	48$000
§ 7.º - Regedinte da Secretaria	120$000
§ 8.º - Publicação dos actos do governo Municipal	50$000
§ 9.º - Com assignatura do jornal official	18$000
§ 10 - Porcentagem ao Procurador	10 %

Cadia Publica

Art.º 3.º - Com a cadia publica se despenderá:

§ 1.º - Diaria aos presos pobres	176$000
§ 2.º - Agua e luz para as prisões	72$000

Aformoseamento e aceio da cidade

Art.º 4.º - Com o aformoseamento da cidade, isto é limpeza e plantura das ruas e pra-

cas se despenderá 50$000

Art.º 5.º - Com a conservação e reparo do predio Municipal se despenderá 60$000

Art.º 6.º - Com a limpeza do cemiterio se despenderá 40$000

Art.º 7.º Com o serviço da casulla do cemiterio se despenderá 300$000

Custas de Processo

Art.º 8.º Com custas de Processo a serventuarios de justiça e mais Funccionarios a quem forem devidas se despenderá 200$000

Jury

Art.º 9.º Com o expediente do jury se despenderá 30$000

Eleições e alistamento

Art.º 10 - Com o expediente para eleições estaduaes e Municipaes se despenderá 100$000

§ 1.º - Com o alistamento eleitoral 30$000

Outras despezas

Art.º 11 - Com o aluguel da caza para o telegrafho 120$000

Art.º 12 - Com o pagamento de ordenados de empregados e credores de exercicios findos 120$000

Eventuaes

Art.º 13 - Com o que occorrer não estando especificado, seja sobre saúde publica, utensilios para conducção de cadaveres ao cemiterio, estatistica e talões para a receita se despenderá 643$000

Receita

Art.º 14 - A receita geral do Municipio no anno de 1904 é orçada na quantia de 30401$000 rs que será arrecadada

sob os titulos seguintes:

§1.º — Imposto sobre criação de porcos no Municipio 800 réis

§2.º — Imposto sobre entrada e sahida de gados nos curraes do Matadouro Publico do Municipio 420 réis

§3.º — Imposto sobre gado suino, ovino e caprino mortos para o consumo 300 réis

§4.º — Imposto sobre entrada e exposição a venda de generos alimenticios e quaesquer outras Mercadorias nas areas do Mercado Publico 300 réis

§5.º — Imposto sobre enterramento no Cemiterio Municipal 200 réis

§6.º — Imposto sobre aferição de balanças Pesos e Medidas. 80 réis

§7.º — Producto de alluguel de Predios 60 réis

§8.º — Idem de Multas por infracção de leis, regulamentos e aos jurados 50 réis

§9.º — Emolumentos da Secretaria 30 réis

§10 — Imposto sobre licença para o exercicio de industria ou Profissão 800 réis

Disposições Commuas

Art.º 15 — O imposto sobre criação de porcos será arrecadado na razão de 1$500 rs de cada individuo que os criar, nos logares permittidos pelas Posturas Municipaes.

Art.º 16 — O imposto de entrada de generos e outras Mercadorias nas areas do Mercado será arrecadado do modo seguinte:

100 rs por carga de cereaes, raga-

duras, Frutas, Feixe, Cocos, Sal caruara e outros generos alimenticios, sejam conduzidos pelos vendedores ou donos de estabelecimentos ou depositos, sendo conduzidos em carro 1$000 rs e em volume 60 rs
200 rs por camaropeiro.
1$000 rs por carga de Fumo, queijo, cera velas, café, aguardente, sendo conduzidos em carro 3$000 rs

Art.º 17 — Pela entrada ou estada de qualquer gado nos curraes do Matadouro seja qual for o seu se cobrará 1$500 rs por cabeça

Art.º 18 — O imposto de abatimento de gado miudo para o consumo publico será arrecadado do modo seguinte:

§ 1.º — 1$500 rs sobre gado suino

§ 2.º — $500 rs sobre gado ovino e caprino

Art.º 19 — O imposto sobre enterramento de cadaver no Cemiterio Municipal será arrecadado do modo seguinte:

§ 1.º — Por sepultura perpetua 60$000 rs

§ 2.º — Por sepultamento temporario em solo seu, a adultos 2$000 rs, a Garotos 1$000 rs, não sendo estes e aquelles indigentes.

Art.º 20 — O imposto sobre aferição será arrecadado na forma seguinte:

§ 1.º — Por Metro 200 rs

§ 2.º — Por balança de tamanho regular 200 rs

§ 3.º — Por balança grande de Metal ou Madeira 1$000 rs

§ 4.º — Por Litro de Pezos de 50 grammas a 5 Kilos 1$000 rs conteudo, porem, Maior

numero de Jeyos 2$000 rs

§5º.- Por Termo de Medida para secos de Meio a 40 litros 1$000 rs

§6º.- Por Termo de Medida para liquido de Meio a vinte litros 500 rs

Art. 10- Os emolumentos da secretaria serão cobrados da maneira seguinte:

§1º.- Certidão e traslado de livros e papeis do archivo 50 rs por linha, nenhuma, porem, pagará menos de 1$000 rs.

§2º.- Termo de contracto de qualquer especie, assignado pelas partes 2$000 rs

§3º.- Termo de arrematação de animaes apprehendidos 1$000 rs

§4º.- Termo de Multa 1$000 rs

§5º.- Termo de arrematação de impostos um por cento sobre o valor d'arrematação.

§6º.- Alvará de licença ou de arrematação 2$000 rs.

§7º.- Das buscas dos livros e papeis do archivo até dois annos 1$000 rs, de dois annos a cinco 3$000 rs de cinco annos a dez 5$000 rs e d'ahi para cima 10$000 rs

§8º.- Transferencia de Termo de arrematação 2$000 rs

§9º.- Titulo de empregado Municipal 2$000 rs

Art. 11- O imposto sobre licença para o exercicio de industria e profissão será arrecadado do modo seguinte:

§1º.- Para estabelecimento em que se venda bebidas e outros quaesquer generos ou mercadorias nacionaes

ou estrangeiras na cidade 24$000 rs

(a) Nos povoados do Municipio 15$000 rs

(b) Nos demais logares 10$000 rs

§ 2º — Para ter aberto estabelecimento de fazendas em que se vendão conjunctamente generos do paiz e estrangeiros, a excepção de bebidas espirituozas, na cidade 15$000 rs

(a) Nos povoados do Municipio 10$000 rs

(b) Nos demais logares 8$000 rs

§ 3º — Para ter aberto estabelecimento em que se vendão bebidas espirituozas ou generos do paiz e estrangeiros a excepção de fazendas, na cidade 10$000 rs

(a) Nos povoados do Municipio 8$000 rs

(b) Nos demais logares 6$000 rs

§ 4º — Para ter aberto açougue na cidade 12$000 rs

(a) Nos povoados do Municipio 10$000 rs

(b) Nos outros logares 8$000 rs

§ 5º — Para ter aberto açougue e vendas conjunctamente bebidas ou generos do paiz e estrangeiros na cidade 15$000 rs

(a) Nos povoados do Municipio 12$000 rs

(b) Nos outros logares 10$000 rs

§ 5º A. — Para ter banca de vender peixe ou gado ovino, caprino e suino na cidade 8$000 rs

(a) Nos povoados do Municipio 6$000 rs

(b) Nos outros logares 4$000 rs

§ 6º — Para fabricas queijos:

Em fabrica 24$000 rs

Em formas 14$000 rs

§ 7º — Para ter aberto armazem ou caza de compra de couros, courinhos e sola 12$000 rs

§ 8º — Para estabelecer fabrica 10$000 rs

§ 9.º — Para bancar ou vender fundos de jogo de azar permettido 25$000 r

Nota: Esta taxa será cobrada immediatamente, isto é não poderá o banqueiro ou dono da banca vender fundos, sem requerer a respectiva licença.

§ 10 — Para espectaculo, concerto ou diversão de qualquer natureza com o fim de auferir lucro 5$000

§ 11 — Para funccionar engenho ou engenhoca de moer cana 5$000

§ 12 — Para funccionar bolandeira de fazer farinha 5$000

§ 13 — Para funccionar caiteté 2$500

§ 14 — Para funccionar banque ou tanque de curtir couros 3$000

§ 15 — Para exercer a profissão de magarefe 5$000

§ 16 — Para ter carroça ou carro transitando nas ruas da cidade a frete ou a serviço particular 6$000

§ 17 — Para ter animal conductor de materiaes 2$000

§ 18 — Para vender fogos artificiaes como caixeiro viajante ou sobre outra qualquer denominação 25$000

§ 19 — Para construcção ou reconstrucção de predios 2$000

§ 20 — Para descarga de materiaes nas praças e ruas da cidade 2$000

§ 21 — Para o exercicio de qualquer industria ou profissão não comprehendida nos §§ anteriores 8$000

Disposições geraes

Art.º 22 – As licenças serão pagas no tempo fixado pelo intendente e não sendo effectuado o pagamento serão aggravadas com a multa de 50 %.

Art.º 23 – As licenças serão cobradas por inteiro, quando requeridas no segundo semestre.

Art.º 24 – As licenças para o exercicio de qualquer industria ou profissão serão lhes em cada um estabelecimento aberto.

Art.º 25 – O imposto de que trata o art.º 15 desta lei, sobre criação de gados, não se entenderá restrictamente sobre o fazendeiro ou proprietario de terras, mas a respeito de cada individuo que os criar, seja o proprietario, vaqueiro, administrador, feitor ou aggregado.

§ Unico – O pagamento deste imposto será feito até o dia 31 de Março e desta data em diante será aggravado com a multa de 20 p.º.

Art.º 26 – No caso de arrematação de qualquer dos impostos, excepto de enterramento no cemiterio municipal e de aferição, o pagamento será feito pelo arrematante ou seus fiadores em duas prestações, uma a vista, a 1.ª a 31 de Julho e a 2.ª a 31 de Outubro.

Art.º 27 – Todas as cargas de generos, crias e fructas, bem como quaesquer volumes não conduzidos em carga, serão trazidos a area do Mercado Publico, sob pena

do duplo das taxas a que estiverem sujeitas.

Art.º 28 - Os generos destinados ao consumo publico ficão sujeitos a apprehensão para o pagamento do imposto no caso de recusa do contribuinte, procedendo-se a liquidação, sem intervenção da justiça commum, salvo o direito da parte.

Art.º 29 - O comprador atravessador em tempos regulares, ou quando houver prohibição, não se encontrando o vendedor dos generos, fica sujeito ao pagamento do imposto como no caso couber.

Art.º 30 - As multas por infracção de leis, regulamentos, e as importas aos jurados bem como as dividas da camara serão cobradas na forma das leis municipaes, estadoaes e federaes.

Art.º 31 - Fica o intendente autorizado a organizar a estatistica municipal, reconstruir os predios e cemiterio municipal pelas verbas competente, dando de tudo conta nos balancetes semestraes a que é obrigado.

Art.º 32 - Fica concedido ao intendente um bill de indemnidade pelas despezas effectuadas, além das decretadas nas respectivas verbas no exercicio de 1903.

Art.º 33 - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da camara Municipal de Santa Anna, 30 de Dezembro de 1903 - Vicente Rodrigues

Lima – Presidente – Manuel de Lima e Maria – José Francisco de Vasconcellos – Bernardino Porfirio Ferreira Gomes – Francisco das Chagas Vasconcellos –

Cumpra-se e publique-se.

Sala das sessões da Camara Municipal de Santa Anna, 30 de Dezembro de 1903 –

O Intendente – Domingos d'Araujo Franquinho

Conforme.

Santa Anna, 31 de Dezembro de 1903.

O Secretario

Francisco Marques.

Intendencia Municipal. Cidade de Sa
Sobral, 2 de Janeiro de 1903

Illmo Snr.

Requisito de V.Sª a digna fornecer-m
cincoenta titulos para eleitores Federaes.
Aproveito a V.Sª os protestos de
subida estima e distincta consid
ração.

Saude e Fraternidade

Illmo Snr. Cel Miguel Ferreira de Stell
M.D. Secretario dos Negocios do Interior do
Estado do Ceará

Remettidos por officio ao Sr. Dr. Commissario
em 16.1.903

O Intendente Municipal
Domingos Marques Sanguinino

1900

V

Camara Municipal

de

Santa Anna

8

(Archivo)